

REGULAMENTO DE BOLSAS DE MÉRITO

DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS

PREÂMBULO

Na prossecução de uma política que visa premiar a qualidade do desempenho, a Faculdade de Ciências Humanas atribui anualmente «Bolsas de Mérito», materializadas na isenção total ou parcial de propinas durante um ano letivo. As Bolsas são atribuídas nos termos do presente Regulamento.

Artigo 1.º (Definição de Bolsas de Mérito)

As «Bolsas de Mérito» atribuíveis a alunos das Licenciaturas da FCH consistem na isenção total ou parcial de pagamento de propinas durante um ano letivo.

Artigo 2.º

(Critérios de Atribuição da Bolsas de Mérito)

- As «Bolsas de Mérito» são atribuídas a todos os candidatos admitidos, no regime geral de acesso, aos Cursos de Licenciatura da FCH com nota igual ou superior a 16.50 valores, e consistem na isenção total ou parcial de pagamento de propinas durante a frequência do 1.º ano da respetiva Licenciatura.
- 2. As «Bolsas de Mérito» são também atribuídas aos alunos dos 1.º e 2.º anos das licenciaturas Comunicação Social e Cultural, Filosofia, Línguas Estrangeiras Aplicadas, Psicologia, Serviço Social e Filosofia, Política e Economia, que ingressaram através do regime geral de acesso, que transitem de ano escolar com nota ou superior a 16,50 valores e que, cumulativamente, hajam cumprido a totalidade do plano de estudos anual em que se inscreveram, num mínimo de 55 ECTS.
- 3. Nos casos mencionados nos pontos 1 e 2, as «Bolsas de Mérito» consistirão na isenção total ou parcial do pagamento de propinas no ano letivo seguinte, de acordo com os seguintes escalões:
 - Escalão 1 Alunos com média superior a 18,00 isenção total de propinas;
 - Escalão 2 Alunos com média entre 17,50 e 17,99 isenção de 75% das propinas;
 - Escalão 3 Alunos com média entre 17,00 e 17,49 isenção de 50% das propinas;
 - Escalão 4 Alunos com média entre 16.50 e 16,99 isenção de 25% das propinas.



4. Competirá à Direção da Faculdade avaliar todos os anos a possibilidade de alargar ou restringir o número total de Prémios previsto nos pontos 2 e 3, devendo a publicitação de quaisquer alterações ser feita e divulgada até à data de termo da lecionação do 2.º semestre.

Artigo 3.º

(Correspondência entre Bolsa de Mérito e ECTS)

Considerando que o plano de estudos anual de um aluno de Licenciatura tem, em média, 30 ECTS por semestre, e 60 ECTS no total, não haverá nunca lugar a acerto de contas financeiro no caso dos alunos usufrutuários das «Bolsas de Mérito» que estejam a frequentar um número diferente de ECTS, inferior ou superior a 30 ECTS por Semestre.

Artigo 4.º

(Comunicação da atribuição do Prémio de Excelência)

Sendo a atribuição das «Bolsas de Mérito» da responsabilidade da FCH, competirá a esta, anualmente, através da Secretaria Escolar, apurar as classificações finais dos seus alunos e comunicar aos galardoados a sua atribuição.

Lisboa, 31 de outubro de 2024.

O Diretor da Faculdade

(Professor Doutor Nelson Costa Ribeiro)